Lei nº 403/57

ADOTA A TABELA NÚMERO 11, DO DECRETO 67, DE 1938. PARA A COBRANÇA DA TAXA DE HOSPEDAGEM E CONCEDE ANISTIA FISCAL.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito autorizado a cobrar dos hotéis e pensões do Município, a taxa de hospedagem, segundo prescreve a Tabela II, do Decreto Lei Estadual número 67 e Portaria número 427, anexa ao mesmo Decreto Lei a partir de primeiro de janeiro.

Art. 2º Aos senhores proprietários de hotéis e pensões que regularizarem os débitos fiscais referentes a 1957 até dez dias após a publicação desta lei, fica concedida anistia fiscal no que se refere às taxas de turismo e hospedagem anteriores a 31 de dezembro de 1956.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 09 de fevereiro de 1957.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.52 de 09/02/1957